**INDICAÇÃO Nº\_\_\_\_\_/2022**

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador **Carlos Brandão**, solicitando que adote providências no sentido de **encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária**, que Dispõe sobre a criação da central de intermediação em libras no âmbito do Serviço Público do Estado do Maranhão, conforme proposição em anexo.

É dever do Estado garantir o pronto atendimento a seus usuários, em qualquer que seja a repartição pública, entretanto, a realidade é que o atendimento das pessoas com deficiência auditiva e surdas é muitas das vezes comprometido, tendo em vista que a maioria dos órgãos que prestam atendimento ao público, não dispõem de profissionais com habilidade na língua de sinais, frustrando esses usuários, que devem ter um atendimento inclusive prioritário.

Um dos motivos que justificam esta iniciativa diz respeito à necessidade de criação de políticas públicas específica para a comunidade surda, que sofre rotineiramente pela falta de atendimento especializado nos órgãos públicos, que não dispõem de profissionais devidamente qualificados para fazer a intermediação em libras, quando necessário.

Diante de todo o exposto, apresento a presente matéria que é de competência do Poder Executivo, contando com o apoio ilustre Governador Carlos Brandão, no acolhimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 18 de maio de 2022.

**MÁRCIO HONAISER**

Deputado Estadual - PDT

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Othelino Neto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

SÃO LUÍS – MA

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/20XX

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIAÇÃO EM LIBRAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Institui a Criação da Central de Intermediação de Libras para realizar a mediação na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdos no atendimento em qualquer serviço público prestado no âmbito do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para o fim do programa instituído por esta Lei será disponibilizado atendimento à pessoas com deficiência auditivas e surdos na modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

Art. 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº [12.319](https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2021/866/8657/lei-ordinaria-n-8657-2021-institui-no-municipio-do-rio-grande-o-programa-central-de-interprete-da-lingua-brasileira-de-sinais-libras-e-de-guias-interpretes-para-pessoas-com-deficiencia-auditiva-surdos-e-surdo-cegos) de setembro de 2010, e na Lei Federal nº[13.146](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania.) de julho de 2015.

Art. 4º A Central de Intermediação de Libras integrará a estrutura da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, e terá funcionamento 24 horas, visando atender todas as demandas existem nos órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os órgãos do Governo do Estado do Maranhão deverão dispor no setor de atendimento, de estrutura tecnológica necessária para realização de vídeo conferência junto à Central de Intermediação de Libras, a fim de garantir o pronto atendimento dos usuários com deficiência auditiva e surdos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Luís, XX de XXXXX de 2022.

**MENSAGEM Nº XXX/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei, que cria a Central de Intermediação em Libras e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa garantir o atendimento efetivo à pessoa com deficiência auditiva e com surdez, em qualquer órgão do Governo do Estado do Maranhão, mesmo quando este não possuir nenhum servidor treinado na língua de sinais.

É cediço o dever do Estado em garantir o pronto atendimento a seus usuários, em qualquer que seja a repartição pública, entretanto, a realidade é que o atendimento das pessoas com deficiência auditiva e surdas é muitas das vezes comprometido, tendo em vista que a maioria dos órgãos que prestam atendimento ao público, não dispõem de profissionais com habilidade na língua de sinais, frustrando esses usuários, que devem ter um atendimento inclusive prioritário.

O projeto prevê, que seja disponibilizado tecnologia onde se garanta a transmissão simultânea por vídeo para o atendimento remoto via linguagem de sinais, através de uma central de intermediação de libras (já existente na SEDHIPOP), onde qualquer órgão integrante do Governo do Estado do Maranhão, que necessite fazer um atendimento de uma pessoa com deficiência auditiva ou surda, possa acionar a central, onde terá sempre um profissional com habilidade na língua de sinais, apto a fazer a tradução junto ao servidor que estiver solicitando o serviço, garantido assim o pleno e eficaz atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou surda.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão